

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA**

PORTARIA Nº135/98-N, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no Art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989 e,
Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 97.635, de 10 de abril de 1989, e do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que estabelece as normas e precauções para o emprego do fogo nas práticas agro-silvo-pastoris;

Considerando a grande ocorrência de precipitação nos últimos dias e a diminuição da quantidade de focos de calor no Estado do Acre;

Considerando a necessidade de realização de Queimadas Controladas pelo setor produtivo agropecuário daquele Estado;

Considerando o Parecer Técnico do Comitê Estadual de Prevenção e Controle das Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Acre, de 16 de setembro de 1998;

Considerando o disposto na Portaria IBAMA nº 128-N, de 04 de setembro de 1998.

R E S O L V E :

Art. 1º - Permitir a realização de Queimadas Controladas no Estado do Acre, desde que devidamente autorizadas pelo Órgão Estadual competente.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE**